## LEI Nº 243/1993

ISENTA MULTA E JUROS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA CONTRIBUINTES QUE PAGAREM ATÉ 30 DE JUNHO.

CARLOS DA SILVA BECKER, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e em cumprimento do artigo 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar multas a contribuintes que pagarem seu IPTU até 30/06/93 em cota única.

**Art. 2º** - Não gozará da isenção o contribuinte que optar pelo parcelamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MAIO DE 1993.** 

CARLOS DA SILVA BECKER PREFEITO MUNICIPAL